

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ



"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Sertãozinho do Município de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.403.752/0001-60, dos seguintes bens móveis:
- I Um trator, ano 2012, marca New Holland, modelo 7630, com número de série 576CR210647;
- II Uma colhedora de foragem, marca Pinheiro, ano 2020, modelo Max Gold, nº de série 3900026120, com plataforma de corte de área total, modelo PC 090AT, marca MKM, nº de série 01437523;
- III Uma carreta agrícola basculante, ano 2012, marca Metal Max, com eixo simples, com 04 (quatro) pneus, modelo e capacidade de 5 (cinco) toneladas;
- IV Uma grade arradora, ano 2012, marca Tatu, modelo de 14 (quatorze) discos com comando hidráulico.
- Art. 2º Os bens objetos da presente cessão de uso devem ser utilizado pela Cessionária para o desenvolvimento do setor agrícola local, a fim de agregar renda à agricultura familiar do Município de Salgado Filho.
- § 1º A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverá constar, dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Cessionária.
- §2º Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento dos bens objetos da cessão será de inteira responsabilidade da Cessionária.
- Art. 2º A presente cessão de uso de que trata está lei terá vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias anterior ao fim do prazo da cessão.

Art. 3º A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

Art. 4º Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata está lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 15 de fevereiro de 2024.

OLMAR DUARTE Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO